



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Documento 01

***Quadro Geral de Credores
retificado a ser consolidado***

QUADRO GERAL DE CREDORES - CECOL CERAMICA CORDEIROPOLIS LTDA

CRÉDITOS PAGOS CONFORME ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NA LEI FALIMENTAR - Art. 84 (Extraconcursal)

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - EXTRACONCURSAL (ART. 84, I, LEI Nº 11.101/2005)
Remunerações devidas ao Administrador Judicial e seus auxiliares e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrente de acidentes relativos a serviços prestados após a decretação da falência.

Credores	CPE/CNPJ	Valor Apurado pela Administradora Judicial (Art. 7º, § 2º)	Habilitações /Impugnações	Dispositivo de Sentença	Trânsito em julgado	Quadro Geral de Credores
R-AC Administração Judicial						
SUBTOTAL		-	-			

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - EXTRACONCURSAL (ART. 84, inc. V e 83, inc I, LEI Nº 11.101/2005)
Remunerações devidas ao Administrador Judicial e seus auxiliares e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrente de acidentes relativos a serviços prestados após a decretação da falência, observado o limite de 150 salários mínimos relativo ao art. 83, inciso I da Lei 11.101/2005.

Credores	CPE/CNPJ	Valor Apurado pela Administradora Judicial (Art. 7º, § 2º)	Habilitações /Impugnações	Dispositivo de Sentença	Trânsito em julgado	Quadro Geral de Credores
AJUREM – D'Amico e Advogados	92.957.257/0001-54	-	0000412-90.2014.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por AJUREM - D'Amico e Advogados em face de Cecol Ceramica Cordeirópolis Ltda e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para determinar a inclusão do valor de R\$ 2.053.217,19, em favor da parte autora, como crédito extraconcursal.	05.04.2024	2.053.217,19
Marcelo Marques Praxedes	779.457.196-00	-	1001276-38.2019.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MARCELO MARQUES PRAXEDES em face de CECOL CERAMICA CORDEIROPOLIS LTDA., e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art.487, I, do CPC, para determinar a inclusão do valor de R\$ 10.297,01, como concursal trabalhista, e R\$ 54.516,22, como extraconcursal, em favor do autor, como crédito privilegiado trabalhista classe I, no quadro geral de credores da Falida.	29/04/2024	54.516,22
Noemi Cristina Caneco Zutim	370.476.898-77	-	0000371-16.2020.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de habilitação de crédito para incluir no quadro geral de credores o nome de NOEMI CRISTINA CANECO ZUTIM com o crédito de R\$ 4.529,94 de natureza extraconcursal trabalhista e o crédito de R\$ 5.363,91 de natureza concursal trabalhista, nos termos da fundamentação do administrador judicial. Por consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC		4.529,94
Raimundo Reis da Silva	486.107.125-91	-	1000015-04.2020.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Walter Bergstrom e Raimundo Reis da Silva em face de Cecol Ceramica Cordeirópolis Ltda e julgando extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para determinar a inclusão do valor de R\$ 41.905,53 como extraconcursal trabalhista em favor de RAIMUNDO REIS DA SILVA; e R\$ 9.233,22 como concursal trabalhista em favor de WALTER BERGSTROM, no quadro geral de credores da Recuperação/Falida.	23/10/2024	41.905,53
Ronerson Tacido da Silva	614.444.309-63	-	0000729-54.2015.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por RONERSON TACIDO DA SILVA em face de MASSA FALIDA DE CECOL CERAMICA CORDEIROPOLIS LTDA, para determinar a inclusão do valor de R\$ 11.831,63 em favor da parte autora como crédito privilegiado trabalhista classe I, no quadro geral de credores da Falida, e declarar o valor de R\$ 37.636,01 como extraconcursal trabalhista, nos termos do art. 84, V e art. 83, I, ambos da Lei 11.101/2005. Por consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.		37.636,01
Valdinei Aparecido Fuzer	017.315.918-45	-	0000372-98.2020.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Valdinei Aparecido Fuzer em face de Massa falida Cecol Ceramica Cordeirópolis Ltda e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para determinar a inclusão do valor de R\$ 51.319,05 em favor da parte autora, como crédito extraconcursal trabalhista, nos termos do art. 84, inciso V, e c/c art. 83, inciso I, da Lei n. 11.101/2005	Sim	51.319,05
SUBTOTAL		-				2.243.123,94

CRÉDITOS PAGOS CONFORME ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NA LEI FALIMENTAR - Art. 83 (Concursal)

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CONCURSAL - TRABALHISTA (ART. 83, I, LEI Nº 11.101/2005)

Credores	CPE/CNPJ	Valor Apurado pela Administradora Judicial (Art. 7º, § 2º)	Habilitações /Impugnações	Dispositivo de Sentença	Trânsito em julgado	Quadro Geral de Credores
----------	----------	--	---------------------------	-------------------------	---------------------	--------------------------

Aica Cristina Rodrigues Leal	196.998.458-99	19.548,41	0001889-17.2015.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO POR SENTENÇA, incluído no quadro geral de credores da dídida Cecol Cerâmica Cordeirópolis Ltda, o crédito de Aica Cristina Rodrigues Leal no valor de R\$ 19.548,41 (DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) como crédito privilegiado trabalhista.	03/03/2020	19.548,41
Angela Morgana Gomes da Costa Dutra	499.888.080-20	-	0000598-45.2016.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO POR SENTENÇA incluído no quadro geral de credores da recuperanda, os créditos do Habilitante e de sua advogada, nos moldes do documento de fls. 76/77, como crédito privilegiado trabalhista.	02/08/2024	9.243,98
Anneliese Caneco	-	4.601,49				4.601,49
Antenor Delazeri (<i>reserva de crédito</i>)	714.373.637-68	-	0000400-61.2023.8.26.0146	<i>Credito na condicao de reserva</i>		<i>44.313,00</i>
Aleides Barham	440.927.928-91	98.003,22				98.003,22
Airto Esteves	-	35.753,54				35.753,54
Alessandro Stern da Silva	-	123.523,00				123.523,00
Alzira Camargo	-	17.876,76				17.876,76
Antônio Carlos Gonçalves	042.068.828-51	119.007,29				
Antônio Helio Lopes Carneiro	302.207.718-12	-	0000598-45.2016.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO POR SENTENÇA incluído no quadro geral de credores da recuperanda, os créditos do Habilitante e de sua advogada, nos moldes do documento de fls. 76/77, como crédito privilegiado trabalhista.	02/08/2024	33.311,65
Bruna Tinelli	-	32.574,57				32.574,57
Camila Cantovio de Almeida	-	18.844,04				18.844,04
Camila de Azevedo	-	9.090,82				9.090,82
Carlos Eduardo Silva	177.621.878-71	-	1001059-29.2018.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO POR SENTENÇA incluído no quadro geral de credores da recuperanda Cecol Ceramic Cordeirópolis Ltda, o crédito de Carlos Eduardo Silva no valor de R\$ 92.011,27 (noventa e dois mil e onze reais e vinte e sete centavos) como crédito privilegiado trabalhista.	08/02/2023	92.011,27
Carlos Eduardo Silva	177.621.878-71	-	1001058-44.2018.8.26.0146	Porto isso, DEFIRO a habilitação de Carlos Eduardo Silva nos autos da recuperação judicial de Cecol Ceramic Cordeirópolis Ltda e Luiz Augusto Wintner Rebelo Junior, no valor de R\$ 17.464,59, como crédito de natureza privilegiada trabalhista.	15/04/2021	17.464,59
Charles Gandolpho	175.644.978-31	23.478,45	1000130-20.2023.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por CHARLES GANDOLPHO e WALTER BERGSTROM em face de CECOL CERÂMICA CORDEIROPOLIS LTDA, e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para determinar a retificação do crédito do primeiro requerente, passando a ser R\$ 89.476,98, e anulação do valor de R\$ 13.421,55, em favor do segundo requerente, ambos como créditos privilegiados trabalhista classe 1, no quadro geral de credores da falida.	29/04/2024	89.476,98
Claudemir do Carmo Teixeira	263.813.798-71	67.462,44				67.462,44
Claudemir Gonçalves de Oliveira	-	7.332,51				7.332,51
Cleomece Augusta Nolasco	-	10.500,00				10.500,00
Cleto Cesário Sobrinho	016.442.018-52	59.750,22				59.750,22
Claiton José de Souza	848.379.776-3	-	0000355-62.2020.8.26.0146	Ante a concordância do Ministério Público com os cálculos apresentados pelo Administrador Judicial, e em face da íntima da Recuperanda, JULGO POR SENTENÇA incluído no quadro geral de credores da empresa Recuperanda, o crédito de no valor de R\$ 118.200,00 (cento e dezoito mil e duzentos reais) como crédito privilegiado trabalhista, e R\$ 42.298,66 (quarenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos) como crédito quirografário.	08/03/2024	118.200,00
Cícero Emílio Cavaleiro de Souza	-	9.688,93				9.688,93
Davi Moraes	395.837.648-76	-	1000772-32.2019.8.26.0146	Porto isso, DEFIRO a habilitação de Davi Moraes e Sitticeom - Sindicato dos Trabalhadores das Ind. Cerâmicas, Refrat., Const., Mont Ind, Pavi, Obras e do Mob de Limeira e Região, nos autos da recuperação judicial de Cecol Cerâmica Cordeirópolis Ltda, no valor de R\$ 39.725,20 (trinta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), sendo destes R\$ 31.716,99 (trinta e um mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos) a título de dedução do INSS em favor de Davi Moraes e R\$ 6.233,73 (seis mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e três centavos) referentes a honorários advocatícios em favor do SITTICEOM - Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmicas, Refratárias, Construção, Montagem Industrial, Pavimentação, Obras e do Mobiliário de Limeira e Região, como crédito de natureza privilegiada trabalhista.	25/10/2024	31.716,99
Donizetti Aparecido Conchetti	043.421.058-70	79.330,38				79.330,38
Geraldo Adriano Dias	-	34.165,18				34.165,18
Gustavo Sperber	-	28.395,55				28.395,55
Edicarlo Verones	345.776.628-25	17.537,86				17.537,86
Edi Jacinto da Silva	439.707.109-87	3.404,79				3.404,79
Edson Biscardi Miranda	028.270.798-01	31.458,11				31.458,11
Elenice Inácio Gomes	411.757.354-34	-	1000444-68.2020.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ELENICE INÁCIO GOMES em face de CECOL CERÂMICA CORDEIROPOLIS LTDA, e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para determinar a inclusão do valor de R\$ 14.709,34, em favor do autor, como crédito privilegiado trabalhista classe 1, no quadro geral de credores da Recuperanda	08/03/2024	14.709,34

Elania Inácio Gomes	361.072.728-44	-	1000445-53.2020.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Elania Inácio Gomes em face de Cecol Cerâmica Cordeirópolis Ltda e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art.487, I, do CPC, para determinar a inclusão do valor de R\$ 4.457,25, em favor da parte autora, como crédito privilegiado trabalhista classe I, no quadro geral de credores da Falida. Intime-se o Administrador Judicial para dotar as providências cabíveis. Custas pela habilitante, ressalvada a gratuidade processual conferida nesta oportunidade. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, tendo em conta a ausência de litigiosidade. Após trânsito em julgado, arquem-se. P.J.C.	04/12/2024	4.457,25
Enivaldo Berbet da Silva	322.020.588-77	-	24.753,33			24.753,33
Evandro José Mariano	293.818.018-78	-	39.843,55	0000381-55.2023.8.26.0146	Faculta-se à parte a regularização, mediante novo protocolo da habilitação pelo petição número eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, em 5 dias, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018. Para análise da tempestividade, será considerada a data do protocolo da habilitação rejeitada.Provide-se o cancelamento do presente incidente.	39.843,55
Fernando Cezario da Silva	305.734.438-03	-	1000552-97.2020.8.26.0146	Ante a concordância do Ministério Público com os cálculos apresentados pelo Administrador Judicial, e em face da íntima da Recuperação, JULGO POR SENTENÇA incluído no quadro geral de credores da, o crédito de no valor de R\$ 43.098,57 (quarenta e três mil e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos) como crédito privilegiado trabalhista. Cefica ao MP. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e arquem-se. P.J.C.	30/08/2024	43.098,57
Fábio Antonio Silvestre	-	-	14.313,37			14.313,37
Flaviano Martins Rocha	-	-	11.600,81			11.600,81
Francisco Canindé Cavalcante	-	-	10.104,39			10.104,39
Francisco Cezario da Silva	-	-	20.169,65			20.169,65
Francisco José de Oliveira	148.360.368-79	-	48.191,88			48.191,88
Francisco Gomes Viana	-	-	28.090,59			28.090,59
Jair dos Santos Dias	-	-	18.290,11			18.290,11
Juarez Vicente de Carvalho	-	-	0000483-58.2015.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO POR SENTENÇA incluído no quadro geral de credores da recuperação Cecol Cerâmica Cordeirópolis Ltda, o crédito de Juarez Vicente de Carvalho no valor de R\$ 262.118,53 (DUZENTOS E SESENTA E DOIS MIL E CENTO E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) como crédito privilegiado trabalhista.	Sim	262.118,53
José Edemar Rocha	-	-	60.657,34			60.657,34
Jackson Henrique Sudre	-	-	129.391,04			129.391,04
João Geraldo Kaizer	501.157.586-15	-	56.627,74	0000134-40.2024.8.26.0146	Em andamento	56.627,74
Joice Ferreira de Carvalho	502.565.238-48	-	1000364-02.2023.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JOICE FERREIRA DE CARVALHO em face de CECOL CERÂMICA CORDEIRÓPOLIS LTDA., e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art.487, I, do CPC, para determinar a inclusão do valor de R\$ 40.975,23 em favor do autor, como crédito privilegiado trabalhista classe I, no quadro geral de credores da falida.	06/03/2024	40.975,23
José Carlos Lara	990.890.256-34	-	50.746,83			50.746,83
José Carlos Pereira Guedes	260.783.638-75	-	84.611,34			84.611,34
José Lucivaldo do Rosário de Santana e outro	-	-	48.794,05			48.794,05
Juacir Alves Ferreira	-	-	73.186,57			73.186,57
Lazaro Antonio de Souza	017.160.038-06	-	0000685-93.2019.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por LAZARO ANTONIO DE SOUZA em face de CECOL CERÂMICA CORDEIRÓPOLIS LTDA., e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art.487, I, do CPC, para determinar a inclusão do valor de R\$ 56.789,83 (cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), em favor do autor, como crédito privilegiado trabalhista classe I, no quadro geral de credores da Recuperação.	06/03/2024	56.789,83
Leandro Bortolan	298.705.888-83	-	1000042-50.2021.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Leandro Bortolan em face de Cecol Cerâmica Cordeirópolis Ltda e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para determinar a inclusão do valor de R\$ 12.322,38, em favor da parte autora, como crédito privilegiado trabalhista classe I, no quadro geral de credores da Falida.	01/10/2024	12.322,38
Leandro Rocha de Souza	-	-	4.841,58			4.841,58
Leiani Aparecida de Oliveira	067.591.798-03	-	1000443-83.2020.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Leiani Aparecida de Oliveira em face de Cecol Cerâmica Cordeirópolis Ltda e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para determinar a inclusão do valor de R\$ 5.410,23, em favor da parte autora, como crédito privilegiado trabalhista classe I, no quadro geral de credores da Falida.	15/07/2024	5.410,23
Lucimar Martins Quirino	-	-	10.038,16			10.038,16
Luiz Alberto Bonzanino	-	-	9.946,23			9.946,23
Luiz Correa Sobrinho	-	-	27.712,59			27.712,59

Luiz Vieira	024.752.916-80	-	1001056-35.2022.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por LUIZ VIEIRA e WALTER BERGSTRÖM em face de MASSA FALIDA DE CECOL CERAMICA CORDEIROPOLIS LTDA e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para determinar a inclusão de R\$ 20.776,73 para LUIZ VIEIRA e R\$ 3.624,37 para WALTER BERGSTRÖM, como crédito privilegiado trabalhista classe I, no quadro geral de credores da falida	Não	20.776,73
Lardes Leite Moraes	-	5.982,63				5.982,63
Manoel Luiz de Oliveira	-		1000845-91.2025.8.26.0146	Em andamento		25.387,98
Manoel Sebastião Costa	-	13.000,00				13.000,00
Marcelo Coloso	266.803.928-29	-	0000689-33.2019.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Marcelo Coloso em face de Cecol Cerâmica Cordeópolis Ltda e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para determinar a inclusão do valor de R\$ 1.800,00, em favor da parte autora, como crédito privilegiado trabalhista classe I, no quadro geral de credores da Recuperação	Não	1.800,00
Maria Aparecida Borges Rodrigues	092.575.818-37	-	0001476-67.2016.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO POR SENTENÇA incluído no quadro geral de credores da recuperação, o crédito da Habitante no valor de R\$ 4.735,82 (quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos) como crédito privilegiado trabalhista.	02/08/2024	4.735,82
Maria Aparecida Cezário da Silva Seneme	-	9.871,92				9.871,92
Maria Aparecida Marques	-	21.915,49				21.915,49
Maria Eliza Spinelli	160.653.088-70	64.902,85				64.902,85
Macon Donizete do Nascimento	-	40.511,95				40.511,95
Marcon Cruz Gomes Machado	-	16.655,82				16.655,82
Marcela Mesquita	-	28.369,18				28.369,18
Marcelo Marques Praxedes	779.457.196-00	-	1001276-38.2019.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MARCELO MARQUES PRAXEDES em face de CECOL CERÂMICA CORDEIROPOLIS LTDA., e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para determinar a inclusão do valor de R\$ 10.297,01, como concursal trabalhista, e R\$ 54.516,22, como extracuncusal, em favor do autor, como crédito privilegiado trabalhista classe I, no quadro geral de credores da Falida.	29/04/2024	10.297,01
Marcionila Gomes da Silva (reserva de crédito)	504.737.005-49	-	0000551-90.2024.8.26.0146	Presença de apreciação. (Reserva de Crédito)		32.407,63
Milena Meronha	321.233.988-88	19.620,07				19.620,07
Nestor Ananias da Silva Neto	118.333.478-89	72.851,86	1000097-69.2019.8.26.0146			72.851,86
Nivaldo José Alves	177.646.648-98	-	1000014-19.2020.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO POR SENTENÇA incluído no quadro geral de credores da recuperação Cecol Cerâmica Cordeópolis Ltda, o crédito dos habitantes, conforme abaixo especificado, como crédito privilegiado trabalhista.	08/03/2024	35.687,77
Noemi Cristina Caneo Zutim	370.476.898-77	-	0000371-16.2020.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de habilitação de crédito para incluir no quadro geral de credores o nome de NOEMI CRISTINA CANEO ZUTIM com o crédito de R\$ 4.529,94 de natureza extracuncusal trabalhista e o crédito de R\$ 5.363,91 de natureza concursal trabalhista, nos termos da fundamentação do administrador judicial. Por consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.		5.363,91
Osleidy Tavares	-	90.058,22				90.058,22
Paulo Henrique do Prado Malafina	281.252.868-02	70.079,69				70.079,69
Rafael Matheus Bueno	421.518.088-07	2.937,30				2.937,30
Raimundo Reis da Silva	486.107.125-91	-	1000015-04.2020.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Walter Bergström e Raimundo Reis da Silva em face de Cecol Cerâmica Cordeópolis Ltda e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para determinar a inclusão do valor de R\$ 41.905,53 como extracuncusal trabalhista em favor de RAIMUNDO REIS DA SILVA; de R\$ 16.551,21 como concursal trabalhista em favor de RAIMUNDO REIS DA SILVA; e R\$ 9.233,22 como concursal trabalhista em favor de WALTER BERGSTRÖM, no quadro geral de credores da Recuperação/Falida.	23/10/2024	16.551,21
Reinaldo Pereira de Lima	139.560.458-40	25.213,11				25.213,11
Reinaldo Pereira de Lima	139.560.458-40		1000728-03.2025.8.26.0146	Inserido na condição de reserva		3.825,94
Reginaldo Alves de Oliveira	160.799.678-20	-	0001792-51.2014.8.26.0146	Ante a concordância do Ministério Público com os cálculos apresentados pelo Administrador Judicial, e em face da inserção da Recuperação, JULGO POR SENTENÇA incluído no quadro geral de credores da empresa Recuperação, o crédito de no valor de R\$ 7.953,20 (sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), em favor do Habitante, e R\$ 1.103,25 (um mil, cento e três reais e vinte e cinco centavos) em favor do Sindicato, ambos como crédito privilegiado trabalhista. Oportunamente, certifiquem-se o trânsito em julgado e arquivem-se. P.L.C.	08/03/2024	7.953,20
Rodrigo Moraes Brasil	399.344.438-80	27.524,23				27.524,23
Romildo Cezario da Silva	080.579.016-08	-	0000714-41.2022.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Romildo Cezario da Silva em face de Massa falida Cecol Cerâmica Cordeópolis Ltda e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para determinar a inclusão do valor de R\$ 19.752,11, em favor da parte autora, como crédito privilegiado trabalhista classe I, no quadro geral de credores da Falida	Não	19.752,11

Este documento e cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO MINHERREBELLO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/12/2025 às 11:27, sob o número WCRD25/0016092.

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000156-84.2013.8.26.0146 e código rb5CmZTO.

Walter Bergstrom	033.171.948-71	-	1000653-37.2020.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por WalterBergström e Valmir Soares de Brito em face de Cecol Cerâmica Corderiopolis Ltda e julgo extintuo frito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para determinar a inclusão dovalor de R\$ 49.161,73 em favor do credor VALMIR SOARES DE BRITO, e de R\$ 7.359,26 emfavor do credor WALTER BERGSTROM, ambos como crédito privilegiado trabalhista classe I, noquadro geral de credores da Falida	Não	7.359,26
Walter Bergstrom	033.171.948-71	-	1001056-35.2022.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por LUIZ VIEIRAe WALTER BERGSTROM em face de MASSA FALIDA DE CECOL CERAMICA CORDERIOPOLIS LTDA e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art.487, I, do CPC, para determinar a inclusão de R\$ 20.776,73 para LUIZ VIEIRA e R\$ 3.624,37para WALTER BERGSTROM, como crédito privilegiado trabalhista classe I, no quadro geralde credores da falida.	Não	3.624,37
Walter Bergstrom	033.171.948-71	-	1000130-20.2023.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por CHARLES GANDOLPHO e WALTER BERGSTROM em face de CECOL CERAMICA CORDERIOPOLIS LTDA, e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para determinar a reificação do crédito do primeiro requerente, passando a ser R\$ 89.476,98, e a inclusão do valor de R\$ 13.421,55, em favor do segundo requerente, ambos como crédito privilegiado trabalhista classe I, no quadro geral de credores da falida.	29/04/2024	13.421,55
Walter Bergstrom	033.171.948-71	-	1000015-04.2020.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por WalterBergström e Raimundo Reis da Silva em face de Cecol Cerâmica Corderiopolis Ltda e julgoseextinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para determinar a inclusão de valor de R\$ 41.065,53 como extraconcursal trabalhista em favor de RAIMUNDOREIS DA SILVA; de R\$ 16.551,21 como concursal trabalhista em favor de RAIMUNDO REISDA SILVA; e R\$ 9.233,22 como concursal trabalhista em favor de WALTER BERGSTROM, noquadro geral de credores da Recuperação/Falida.	23/10/2024	9.233,22
Walter Bergstrom	033.171.948-71	-	1000014-19.2020.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO POR SENTENÇA incluído ao quadro geral decredores da recuperanda Cecol Cerâmica Corderiopolis Ltda, o crédito dos habilitantes,conforme abaixo especificado, como crédito privilegiado trabalhista.	08/03/2024	4.438,11
Weriton Lima Ferraz	-	64.799,03				64.799,03
SUBTOTAL	-	2.475.061,15				3.603.870,96

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CONCURSAL - TRIBUTÁRIO (ART. 83, III, LEI Nº 11.101/2005)

Credores	CPE/CNPJ	Valor Apurado pela Administradora Judicial (Art. 7º, § 2º)	Habilitações /Impugnações	Dispositivo de Sentença	Trânsito em julgado	Quadro Geral de Credores
União Fazenda Nacional - oriundo de Reclamação Trabalhista do credor Antônio Helio Lopes Carneiro (INSS)		-	0000598-45.2016.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO POR SENTENÇA incluído no quadro geral decredores da recuperanda, os créditos do Habilitante e de sua advogada, nos moldes dodocumento de fls. 76/77, como crédito privilegiado trabalhista.	02/08/2024	1.243,88
União Fazenda Nacional - oriundo de Reclamação Trabalhista do credor Antônio Helio Lopes Carneiro (Imposto de Renda)		-	0000598-45.2016.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO POR SENTENÇA incluído no quadro geral decredores da recuperanda, os créditos do Habilitante e de sua advogada, nos moldes dodocumento de fls. 76/77, como crédito privilegiado trabalhista.	02/08/2024	119,29
Fazenda do Estado de São Paulo		1.841.178,10				1.841.178,10
União Fazenda Nacional		72.155,07				72.155,07
União Fazenda Nacional		133.236,46				133.236,46
União Fazenda Nacional		3.454.167,39				3.454.167,39
União Fazenda Nacional		900.557,84				900.557,84
SUBTOTAL		6.401.294,86				6.402.638,03

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - FISCAL

Credores	CPE/CNPJ	Valor Apurado pela Administradora Judicial (Art. 7º, § 2º)	Habilitações /Impugnações	Dispositivo de Sentença	Trânsito em julgado	Quadro Geral de Credores
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social <i>(reserva de crédito)</i>				<i>Crédito na condição de reserva</i>		<i>15.126,48</i>
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social		1.012,57				1.012,57
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social		561.000,00				561.000,00
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social		203.349,99				203.349,99
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social		-	1000097-69.2019.8.26.0146	Posto isso, DEFIRO a habilitação de Nestor Ananias da Silva Neto e Sitacecom- Sind. dos Trab. Nas Ind. Cerâ, Refrat., Const., Monta. Indo., Pape, Oblea e do Mobli, da Lameira e Regiao, nos autos da recuperação judicial de Cecol Cerâmica Corderiopolis Ltda nos respectivos valores de R\$ 72.851,86 e R\$ 10.774,68, como crédito de natureza privilegiadatrabalhista, e ainda, deduzir o valor de R\$ 3.867,05 a título de INSS, em favor de Nestor Ananiasda Silva.	03/05/2022	3.867,05
SUBTOTAL		765.362,56				784.605,69

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CONCURSAL - QUIROGRAFÁRIO (ART. 83, VI, LEI Nº 11.101/2005)

Credores	CPE/CNPJ	Valor Apurado pela Administradora Judicial (Art. 7º, § 2º)	Habilitações /Impugnações	Dispositivo de Sentença	Trânsito em julgado	Quadro Geral de Credores
Aceltron automação e Eletroeletrônica Industrial Ltda		3.983,91				3.983,91

André de Sá Advogados Associados S/C		4.181,61				4.181,61
Aba Materiais de Construção Ltda—Me	014835.129/0001-24	-	0000943-74.2017.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ABAMATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME na recuperação judicial de CECOL CERÂMICA CORDEIROPOLIS, para o fim determinar a inclusão do valor de R\$ 12.548,33, como crédito denaturado quirografário, nos termos do art. 83, VI, da Lei 11.101/05 e do art. 487, I, do CPC	01/04/2024	12.548,33
Ar Brasil Equipamentos Industriais Ltda		1.425,00				1.425,00
Ativos S.A - Securitizadora de Créditos Financeiros (crédito cedido pelo Banco do Brasil S/A)	05.437.257/0001-29	-	0000370-31.2020.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros em face de Cocol Ceramica Cordeiropolis Ltda e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para determinar anulação do valor de R\$ 177.383,48 como crédito quirografário, nos termos do art. 83, VI, da Lei11101/05.	Não	177.383,48
Banco Daycoval S/A		312.189,86	0003095-05.2014.8.26.0146	Inserido na condição de reserva		312.189,86
Banco do Brasil S/A (crédito cedido para Ativos S.A)		177.383,48	0000370-31.2020.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros em face de Cocol Ceramica Cordeiropolis Ltda e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para determinar anulação do valor de R\$ 177.383,48 como crédito quirografário, nos termos do art. 83, VI, da Lei11101/05.	Não	-
Banco Intermedium S/A	00.416.968/0001-01	221.885,51	0003096-85.2014.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação para determinara retificação do crédito do BANCO INTERMEDIUM S/A no quadro geral de credores da falência da CECOL CERÂMICA CORDEIROPOLIS, para que passe a constar o valor de R\$ 282.751,77(duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), mantendo sua classificação como quirografário. Por consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC	Não	282.751,77
Banco I Safra S/A		44.754,93				44.754,93
Banco Fibra S/A	58.616.418/0001-08	434.631,15				434.631,15
Banco Mercantil do Brasil S/A	17.184.037/0001-10	2.520.958,70	0005105-47.2014.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnação de crédito apresentada por BANCO MERCANTIL DO BRASIL, em face da MASSA FALIDA DE CECOL CERÂMICA CORDEIROPOLIS LTDA, para determinar a retificação do crédito do autor no quadro geral de credores para R\$ 2.753.774,47 (dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), mantendo-o na classe quirografária, nos termos do art. 83, VI, da Lei 11.101/05.	Não	2.753.774,47
Banco Votorantim S/A	59.588.111/0001-03	442.537,98	0002730-46.2014.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnação de crédito apresentada por BANCO VOTORANTIM S/A em face da MASSA FALIDA DE CECOL CERÂMICA CORDEIROPOLIS LTDA, para determinar a retificação do crédito do autor no quadro geral de credores para R\$ 2.470.130,48 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil, cento e trinta reais e quarenta e oito centavos), mantendo-o na classe quirografária, nos termos do art. 83, VI, da Lei11.101/05.		2.470.130,48
Banco Safra S/A		1.787.704,00				1.787.704,00
Banco Santander S/A		673.834,26				673.834,26
Banco Toyota S/A		325.487,57				325.487,57
Banco do Território Comercial Trans e Serviços Ltda		2.750,00				2.750,00
Breno Francisco Leme —ME		382,00				382,00
CR Santana Máquinas ME		2.480,00				2.480,00
Cardozo Usinagem Ltda		3.307,86				3.307,86
Casa do Construtor Rio Claro Comércio de Máquinas		1.203,30				1.203,30
Cerestampa Estamparia Cerâmica Ltda		115.326,66				115.326,66
Credit Brasil Fomento Mercantil S/A	08.839.442/0001-38	96.238,56				96.238,56
Claiton Jose de Souza	848.379.776-3	-	0000355-62.2020.8.26.0146	Ante a concordância do Ministério Público com os cálculos apresentados pelo Administrador Judicial, e em face da íntima da Recuperação, JULGO POR SENTENÇA Anulado no quadro geral de credores da empresa Requerida, o crédito de no valor de R\$118.200,00 (cento e dezoito mil e duzentos reais) como crédito privilegiado trabalhista, e R\$42.998,66 (quarenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos) como crédito quirografário.	08/03/2024	42.998,66
CLM Comércio de Lubrificantes e Acessórios Ltda		6.020,00				6.020,00
Comércio de Fertilizantes Agrofer Ltda		882,57				882,57
Comercial Campesina de Combustível Ltda		3.154,20				3.154,20
Comercial Casuarina Ltda		424,14				424,14
Companhia de Gás de São Paulo	61.856.571/0001-17	3.031.112,59				3.031.112,59
Consócio Com e Representações Ltda		1.520,00				1.520,00
CRM Soluções em Sistemas Ltda		12.690,00				12.690,00
Davi Werson Equipamentos Eletrônicos Ltda		7.019,00				7.019,00
Dimensional Equipamentos Eletrônicos Ltda		325,35				325,35
Doppel Distribuidora de Peças Ltda		4.918,28				4.918,28
Ed Baron Piuses EPP		2.730,00				2.730,00
Edson Roberto Melão ME		1.071,90				1.071,90
Elektro Eletrecidade e Serviços ME		653.394,27				653.394,27
Elektro Eletrecidade e Serviços S/A	60.515.806/0001-44	1.645.855,42				1.645.855,42
Endeka Cerâmica Ltda		7.000,00				7.000,00
Engenmix Ind e com de Produtos Cerâmico Ltda		1.890,00				1.890,00
Enterra Refratários Especiais Ltda		847,80				847,80
Finglan Consultoria e Gestão de Investimento Ltda		55.080,00				55.080,00
Fortpack Comércio de Embalagens Ltda		12.190,00				12.190,00
Franklin Eduardo Marques —Me		2.600,00				2.600,00
Freios Franzosi		1.257,96				1.257,96
Fundo de Investimento e Direitos Creditórios Safra Star (reserva de Crédito)		68.404,15	0000388-28.2015.8.26.0146	Considerando o abandono da causa pela parte autora, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se	24/06/2022	-

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empirica Sifra Premium (reserva de crédito/ventilar o valor nos autos)			0000615-18.2015.8.26.0146	Considerando o abandono da causa pela parte autora, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se	24/06/2022	
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (crédito cedido para Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios NPL II)			0001490-51.2016.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO POR SENTENÇA incluído no quadro geral devedores da recuperanda Cecol Cerâmica Condorópolis Ltda e outro, o crédito do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA no valor de R\$ 268.889,58 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), como crédito quirografário.	27/03/2020	
Global Comércio Importação e Exportação de Esmalte		8.050,00				8.050,00
Global Link Comércio e Distribuição Ltda		230.422,36				230.422,36
Ina Engenharia de Avaliações Ltda		1.935,50				1.935,50
Indústria de Embalagens Tocantins Ltda		154.443,72				154.443,72
Imário Olivo do Brasil Ltda		538,80				538,80
Itai-Unibanco S/A	60.701.190/0001-04	321.953,28				321.953,28
LY Potencial – Terminais e Serviços de Containers Ltda		8.190,00				8.190,00
Jocivânio Tavares Pereira Materiais de Construção Ltda	08.090.982/0002-42	98.379,99	1000271-05.2024.8.26.0146	HOMOLOGO a desistência do presente frato, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Por conseguinte, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito.		98.379,99
Juarez Pedrosa da Silva ME		13.500,00				13.500,00
Keystone Brasil Participações Ltda		44.000,00				44.000,00
KR Com de Mat e Equip Elétricos Ltda		1.421,00				1.421,00
La Villa Hotel Ltda		2.125,00				2.125,00
Lavomat Máquinas Sengraficas Ltda		70.353,36				70.353,36
Libra Terminal 33 S/A		433,41				433,41
M.B. Schavo ME (reserva de crédito)		-		Crédito na condição de reserva		18.158,31
Mastergas Com Transp e Dist de Glp Rio Claro Ltda		8.842,00				8.842,00
Mecamistel Indl Mee e Usinagem Ltda		1.136,00				1.136,00
Metal Working Indústria e Comércio Ltda		59.400,00				59.400,00
Moinhos Pechi Bonica Ltda	02.361.730/0002-24	123.544,14				123.544,14
New Trade Fomento Mercantil Ltda	01.677.344/0001-00	-	1000250-73.2017.8.26.0146	Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por New Trade Fomento Mercantil Ltda em face de Cecol Cerâmica Condorópolis Ltda e julgo extinto o feito,com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para determinar a inclusão do valor de R\$ 38.955,67, em favor da parte autora, como crédito quirografário, no quadro geral de credorenda Recuperanda/Falida	27/08/2024	38.955,67
Nilton José Hebling Junior & Cia Ltda		1.635,00				1.635,00
Option Thiago F M Rep.		1.757,85				1.757,85
PCG-Brasil Multicarteria		268.889,58				268.889,58
Petrobrás Distribuidora S/A		90.191,20				90.191,20
Petrobrás Distribuidora S/A (hab. cred)		123.523,00				123.523,00
Piramel Correas Industriais Ltda		1.386,00				1.386,00
Pro Energy Soluções em Gases		3.324,40				3.324,40
Procer Indústria Química Ltda		26.200,00				26.200,00
R. Akabudes Lopes ME		966,00				966,00
Rafael Lemos de Magalhães		9.519,40				9.519,40
Ragefa Beneficamento e Moagem Ltda		15.150,00				15.150,00
Rass Unidos Logística Transportadora de Aço Ltda		20.000,00				20.000,00
Roberto Bitencourt Kaiser		4.761,80				4.761,80
Roncoli Rolamentos e Retenores Ltda		971,46				971,46
RPA Refratários Paulista Ind e Com Ltda		1.233,24				1.233,24
S.R. Scanlin Refrigeração ME		580,00				580,00
Sacmi do Brasil Ind Com Ltda		3.161,47				3.161,47
Safra Seguros Gerais S/A		5.108,76				5.108,76
Sampleart Indústria e Comércio de Placas Ltda		3.960,00				3.960,00
Santander Seguros S/A		9.635,33				9.635,33
Servitech Serv Técnicos e Repes Ltda		1.773,36				1.773,36
Sin Sociedade de Instalações Termoeletricas Industria		64.583,34				64.583,34
Soumen Comércio de Ferros e Materiais para Construção		140.754,98				140.754,98
Stemas Energia Ltda		23.191,60				23.191,60
System Brasil Com Maq e Peças para Indústria Ltda		2.746,11				2.746,11
Tec Fimma Comércio de Peças e Equipamentos Industria		3.069,00				3.069,00
Techotex Indústria e Comércio de Uniformes Ltda		351,20				351,20
Tega Ambiental Com Produtos para Tratamento		19.243,75				19.243,75
Telecom Condorópolis Ltda		500,00				500,00
Transmissio Americana Comercial Importadora Ltda	01.912.311/0001-90	654,40				654,40
Transportadora Grauna Ltda		507,59				507,59
Valentin Consultoria Tributária Ltda		45.695,00				45.695,00
Valmir Edsonrio Carrão ME		960,00				960,00
Valquíria Valdete Verde ME		536,38				536,38
Visual Comércio de Materiais de Higiene e Limpeza		411,52				411,52
Zito de Moura Marques ME		1.100,00				1.100,00
SUBTOTAL		14.746.847,25				17.112.288,60
Classificação do Crédito						Quadro Geral de Credores
Total de Credores Classe Extraconcorrencial Trabalhista - Art 84, inc. V cc 83, inc I Lei 11.101/2005						2.243.123,94
Total de Credores Classe Trabalhista - Art.83, Inc I Lei 11.101/2005						3.603.870,96
Total de Credores Classe Tributário - Art.83, Inc III Lei 11.101/2005						6.402.658,03
Total de Credores Classe Fiscal						784.605,69
Total de Credores Classe Quirografário - Art.83, Inc VI Lei 11.101/2005						17.112.288,60
Total Geral de Credores						30.146.547,22
Laiz Augusto Winther Rebello Junior Administrador Judicial						